



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE
CEP: 37467.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N°: 657/2002

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2003 - LDO e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º- Ficam estabelecidas, para a elaboração dos Orçamentos do Município, relativo ao exercício de 2003, as Diretrizes Gerais que trata esta Lei, os princípios estabelecidos na Constituição Estadual, na Lei Orgânica Municipal, na Lei nº 4.320/64 e na Lei Complementar 101/2000, no que a elas for pertinente.

Art. 2º - A estrutura que servirá de base para a elaboração dos orçamentos, programas e ações governamentais para o exercício de 2003 deverá obedecer a disposição constante do Anexo I que é parte integrante da Lei.

Art. 3º - A proposta orçamentária, que não conterà dispositivo estranho à precisão da receita e à fixação da despesa, face à legislação vigente, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, e compreenderá:

Parágrafo Único – O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais e seus fundos;

I – O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua previsão orçamentária para o exercício de 2003 até o dia 15 de julho de 2002, acompanhado de quadro demonstrativo de cálculos, para justificar o montante fixado, como disposto no artigo 29 – A da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE
CEP: 37467.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

I – aos alunos do Ensino Fundamental será garantido o fornecimento de material escolar, uniforme, merenda e transporte gratuito, sendo estendido este benefício a todos os alunos do Ensino Médio de nosso Município;

II – austeridade na gestão dos recursos públicos;

III – modernização nas ações governamentais;

IV – transparência de todos os atos públicos, dando ampla e devida divulgação dos mesmos.

Parágrafo 1º - Aplicar na manutenção e desenvolvimento do ensino, no que couber, as Leis nº 9.394/96 e nº 9.424/96, e o art. 212 da Constituição Federal.

I – Aos alunos do Ensino Fundamental será garantido o fornecimento de merenda escolar e transporte gratuito.

Parágrafo 2º - Assegurar os recursos mínimos para o funcionamento das ações e serviços de saúde, conforme art. 198, parágrafo 2º da Constituição Federal.

Art. 5º - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

CAPÍTULO II

DA ESTIMATIVA DA RECEITA E FIXAÇÃO DAS DESPESAS

Art. 6º - As receitas e as despesas serão estimadas para o exercício de 2003, tomando-se por base os últimos cinco anos, mês a mês; as transferências constitucionais; a tendência e o comportamento da arrecadação municipal, levando-se em conta o índice de inflação nos últimos doze meses; a execução provável no exercício de 2002, tendo em vista, principalmente, os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo governo federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE
CEP: 37467.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9º - Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá de:

I – estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;

II – publicar até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária – RREO, verificando o comportamento da receita para balizar, se necessário, o contingenciamento de dotação orçamentária;

III – implantar sistema de avaliação e aferição das ações e dos programas desenvolvidos;

IV – os Planos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a prestação de contas e o respectivo parecer prévio do Tribunal de Contas serão amplamente divulgados, inclusive na internet, e ficarão à disposição da comunidade para exames.

Parágrafo Único - O relatório Resumido de Execução Orçamentária deverá ser encaminhado à Câmara Municipal antes de sua publicação, para fins de análise e avaliação.

CAPÍTULO III

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 10 – O Município não poderá exceder com o pagamento de pessoal, o percentual de 60% (sessenta por cento) do valor da receita corrente líquida, conforme limites dispostos no art. 20, inciso III, alíneas “a” e “b” da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Parágrafo 1º - A abrangência dos gastos com pessoal e a apuração dos limites percentuais são os constantes no Caput do artigo 18 e Parágrafo 2º da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo 2º - O disposto no Parágrafo 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000 – Outras Despesas de Pessoal, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE
CEP: 37467.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo 1º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração Municipal o seguinte:

- I – a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II – a revisão da planta genérica de valores, de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;
- III – a atualização do cadastro imobiliário fiscal;
- IV – a revisão e atualização dos lançamentos de contribuintes do ISSQN;
- V – a implementação dos serviços de fiscalização;
- VI – a expansão do número de contribuintes;
- VII – a cobrança da dívida ativa municipal;
- VIII – a necessidade de autorização legislativa para o aumento de impostos e taxas municipais.

Parágrafo 2º - As taxas do poder de polícia administrativa e de serviço públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

Parágrafo 3º - Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela Unidade Fiscal do Município.

Art. 7º - Poderá ser concedido benefício ou ampliação de incentivo de natureza tributária se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 e a necessidade de autorização legislativa para o mesmo.

Art. 8º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

- I – realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor;
- II – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- III – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único – O Poder Legislativo Municipal fica também autorizado ao que dispõe o inciso III deste artigo.



Administração 2001 a 2004

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE
CEP: 37467.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo 3º - Não se considera como substituição de servidores públicos, para efeito do caput do artigo 18 da Lei Complementar nº 101/2000, os contratos relativos a execução de atividades que:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem competência legal da área administrativa;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo extinto.

Parágrafo 4º - Serão considerados e computados como gastos de pessoal todos os direitos e vantagens concedidas aos servidores municipais e as despesas com os encargos sociais.

Art. 11 – Os poderes Executivo e Legislativo quando da elaboração de suas propostas orçamentárias, para despesas com pessoal, se pautarão ao que dispõe o artigo 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 12 – O Poder Executivo reestruturará o plano de cargos e salários, criará planos de carreira específicos, criará novos cargos ou extinguirá os desnecessários, modificará e reordenará as denominações dos cargos existentes, e procederá a realização de concurso público, para provimento de cargos já existentes ou que forem criados, dependendo sempre de autorização legislativa e demais normas legais para sua execução.

Parágrafo 1º - A Administração Municipal possibilitará a valorização dos servidores públicos através de:

I – cursos de capacitação, treinamentos e reciclagens;

II – avaliação de desempenho;

III – pagamento de horas extras, quando necessárias, não constantes e que não impossibilitem a criação de novos cargos.

Art. 13 – O Poder Legislativo, dentre outras atribuições de sua competência, fazer-se-á representar em congressos, seminários, palestras, cursos e atividades similares; fará revisão na estrutura do plano de cargos e carreiras de seus servidores e realizará concurso público para preenchimento de cargos existentes ou a serem criados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE
CEP: 37467.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 – Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se:

I – as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o artigo 38 da Lei nº 8.666/93, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o parágrafo 3º do art. 182 da Constituição Federal.

II – entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Art. 15 – É vedado quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que viabilizem a execução de despesas sem comprovadas e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único – A Contabilidade e o Serviço de Controle Interno registrarão os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do Caput deste artigo.

Art. 16 – A Lei Orçamentária discriminará dotações específicas para:

I – concessão de subvenções sociais, assistenciais, educacionais, culturais e esportivas;

II – programas destinados a preservação ambiental e saneamento básico, visando a melhoria da qualidade de vida da população;

III – firmar convênios e manter os existentes de cooperação com entidades e outros níveis de governo;

IV – pagamento da dívida municipal;

V – pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos respectivos débitos, como dispõe os parágrafos do art. 100 da Constituição Federal;

VI – reserva de contingência, conforme art. 5º, inciso III da Lei Complementar nº 101/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE
CEP: 37467.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

VII – as despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial observadas as necessidades e limitações legais.

VIII - concessão de ajuda direta à pessoas carentes;

IX – concessão de auxílio* financeiro para fins de bolsa de estudo e transporte a todos os estudantes do Município em nível médio, técnico e superior.

Parágrafo Primeiro – a concessão de subvenções sociais do inciso I deste artigo obedecerá, dentre outras normas vigentes, o disposto no artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e as entidades beneficiárias deverão obrigatoriamente:

I – estar reconhecida como de utilidade pública e exercendo atividades no Município de origem, há no mínimo dois anos;

II – não auferir lucros e nem remunerar seus dirigentes;

III – apresentar plano de trabalho para aplicação dos recursos;

IV – prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, conforme dispuser o instrumento de convênio;

V – se submeter à fiscalização pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo Segundo – a concessão de ajuda direta à pessoas carentes, do inciso VIII da presente Lei, será indicada pelo responsável do Órgão Municipal de Assistência Social, dentre as famílias e/ou pessoas devidamente cadastradas, com acompanhamento e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Terceiro – a concessão de auxílio financeiro à estudantes, conforme previsto no inciso IX deste artigo, será indicado pelo Responsável pela Secretaria Municipal de Educação, dentre os alunos devidamente matriculados e cadastrados, com elaboração de critérios, fiscalização e acompanhamento pelo Órgão Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação, com base ainda na legislação municipal vigente.

Art. 17 – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Administração 2001 a 2004

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE
CEP: 37467.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

São Sebastião do Rio Verde, 14 de agosto de 2002

Maurício de Biasi Filho
Prefeito Municipal